

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 4002495-46.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Títulos de Crédito

Requerente: SOLUÇÃO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME

Requerido: PAULO ROGERIO GONÇALVES

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos

Fls. 12: Homologo o acordo firmado pelas partes.

Houve resolução do mérito nos termo do art. 269,

III do CPC.

Aguarde-se o seu cumprimento.

Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, conclusos para a extinção, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03).

P.R.I

São Carlos, 28 de janeiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA